



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 90 /2024

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, em horários de maior vulnerabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres e os idosos, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, sob jurisdição municipal, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º - A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Único. Se não for possível parar o transporte coletivo no local escolhido pelo usuário para o desembarque, o condutor deverá parar no local mais próximo ou similar, garantindo que seja sinalizado, iluminado e seguro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 5º - As empresas deverão fixar esta lei dentro de todos os veículos, de forma visível e acessível aos passageiros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 23 de maio de 2024.

Raone Cassin/Maia Ferreira
Vereador

Prot: 1257/2024



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 90 /2024

Justificativa:

O presente projeto de lei tem o objetivo de fornecer mais segurança para a população, especialmente idosos, mulheres, na utilização do transporte coletivo da cidade.

Estudos demonstram que a segurança pública é uma preocupação significativa para mulheres e grupos vulneráveis durante o uso do transporte coletivo. Segundo a pesquisa realizada pelos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, destacou que 97% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio no transporte coletivo¹. Além disso, esta sensação de insegurança é exacerbada pela falta de iluminação e pela ausência de agentes de segurança em muitos pontos de parada. Dessa forma, diante de tal quadro, é importante possibilitar que estas pessoas possam solicitar a parada dos ônibus em locais mais seguros.

É importante destacar que esta lei goza de constitucionalidade, sendo a cidade de São Paulo pioneira nesta política pública. Segundo a Lei 16.490, de 15 de julho de 2016, as mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano na capital paulista podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque no período das 22h até às 5h do dia seguinte. Esta medida tem sido eficaz em aumentar a segurança e a sensação de proteção entre os usuários mais vulneráveis do transporte público.

¹ Disponível em:

<<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/18/97percent-das-mulheres-dizem-ja-ter-sido-vitima-de-assedio-no-transporte-publico-e-privado-no-brasil-diz-pesquisa.ghml>>> Acesso em 23 de maio de 2024.